NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.003 DE 03/11/98

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º
DA LEI Nº 2.376 DE 04-04-1991

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.376 de 04 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3º** - Os Servidores Públicos Municipais, da ativa, que percebem remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) piso salarial do município, e que no transcurso do mês, não apresentem faltas, atrasos no horário de serviço e não estejam no gozo de licença, exceto licença prêmio e de tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, têm direito a receber mensalmente uma cesta básica de alimentos;
> **§ 1º** - A Prefeitura subsidiará 90% (noventa por cento) do custo total das referidas cestas;
> **§ 2º** - Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido para a concessão da cesta básica, não integrará a remuneração do servidor, sob qualquer hipótese;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário e em especial a Lei nº 2.823 de 20/01/97.

Canoinhas-SC, 03 de novembro de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 03/11/98.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças

CANOINHAS
UM NOVO TEMPO

NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.003 DE 03/11/98

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º
DA LEI Nº 2.376 DE 04-04-1991

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.376 de 04 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3º** - Os Servidores Públicos Municipais, da ativa, que percebem remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) piso salarial do município, e que no transcurso do mês, não apresentem faltas, atrasos no horário de serviço e não estejam no gozo de licença, exceto licença prêmio e de tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, têm direito a receber mensalmente uma cesta básica de alimentos;
> **§ 1º** - A Prefeitura subsidiará 90% (noventa por cento) do custo total das referidas cestas;
> **§ 2º** - Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido para a concessão da cesta básica, não integrará a remuneração do servidor, sob qualquer hipótese;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário e em especial a Lei nº 2.823 de 20/01/97.

Canoinhas-SC, 03 de novembro de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 03/11/98.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças